

APRESENTAM

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 1292/95 “Lei Geral de Licitações”

O AUMENTO DA EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES E A REGULAMENTAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE PÚBLICO E PRIVADO SE DARÁ COM ADEQUAÇÃO DA LEI AINDA NESTES ASPECTOS:

1

NÃO AO LEILÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL • ART. 54

Eliminar a disputa aberta em licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, obras e serviços de engenharia.

2

DIFERENCIAÇÃO E PROTEÇÃO AO BONS PROJETISTAS • ART. 182

Criminalização do projetista somente quando houver intenção deliberada para frustrar o caráter competitivo de licitação.

3

VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA TÉCNICA • ART. 35

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados por Melhor Técnica ou por Técnica e Preço.

4

CONTRATAÇÃO SEM PROJETO, NÃO! • ARTS. 6º E 44

Contratação integrada somente com projeto básico e em casos específicos.

5

EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA • ARTS. 44 E 184

Documentos mínimos para licitação de obras e serviços de engenharia: Projeto executivo, licença prévia, autorizações e a definição das desapropriações.

6

UNIFICAÇÃO DAS LEIS PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA • ART. 1º, 3º E 184

Inclusão das empresas públicas sob a subordinação da nova lei e revogação das disposições em contrário contidas na lei 13.303 – Lei das Estatais.

7

REGRAS JUSTAS PARA REAJUSTES DE PREÇOS • ART. 24

Correção da definição da data de referência dos preços, para efeito de reajustamento dos preços contratuais. Considerar a data do orçamento referencial.

8

NÃO AO DESCONTO LINEAR • ART. 33

Eliminar a obrigatoriedade de o desconto ser aplicado linearmente sobre todos os itens do orçamento.

9**GARANTIR PREÇOS EXEQUÍVEIS • ART. 57**

Inclusão de critério para o enquadramento de preços como inexequíveis também nas licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10**NÃO INTERFERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS, REDUÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E NÃO À REDUÇÃO DO UNIVERSO DE LICITANTES • ART. 119**

Eliminar a exigência de seguro, descontos ou depósito em conta vinculada, para o cumprimento de obrigações trabalhistas.

11**PREÇO JUSTO • ART. 22**

Na falta de dados adequados para a elaboração do orçamento analítico, pode-se utilizar outra técnica, desde que prescrita pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12**LEGALIDADE E CONTROLE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL • ART. 65**

Todo atestado técnico utilizado para qualificação de profissional deve ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Profissional competente.

13**CORPO TÉCNICO PARA HABILITAÇÃO, NECESSITA TER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO • ART. 17**

Eliminar a possibilidade de uso da certificação em substituição ao Atestado Técnico acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Profissional competente.

14**DIREITO INTELECTUAL DOS PROJETISTAS • ART. 91**

Regras claras para a utilização múltipla de um projeto e exigência de anuência do autor para alteração do projeto.

OUTRA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:**BENEFÍCIOS APENAS PARA OS QUE PRECISAM • ART. 4^a**

Definição de valor limite para validade do benefício previsto em lei para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, especificamente nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

*Ressalta-se que a adoção de qualquer emenda deverá ser complementada pela compatibilização dos demais artigos impactados.

**O CAMINHO PARA A MUDANÇA NA IMPLANTAÇÃO
DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS**